

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Reestruturado pela Lei Municipal nº
0962/03.

RESOLUÇÃO CME Nº 010/2024

Braga, 29 de fevereiro de 2024.

**“Reestrutura as Regulamentações para a
Educação Infantil no Sistema Municipal
de Ensino de Braga/RS.”**

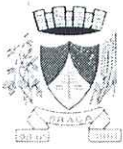
O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei nº 9394/96.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,
Considerando o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil,
Considerando o Parecer nº 01/2018 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Regulamentações para a Educação Infantil das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino a fim de orientar as mesmas na gestão, na organização, articulação, desenvolvimento, avaliação e demais atividades pedagógicas.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir e implementar procedimentos da supervisão das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 2º - A divisão das turmas deverá ser realizada considerando a idade de corte conforme regulamentação do edital de matrícula e rematrícula emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respeitada a data de 31 de março, do ano da matrícula.

Art.3º - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 10 crianças por professor;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 09 crianças por professor;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 12 crianças por professor;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 18 crianças por professor;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 23 crianças por professor;

§ 1º - As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 04 a 05 anos, até 20 alunos por professor (turma multisseriada).

§ 2º - A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 4º - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanente na sala de atividade:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 12 crianças;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 15 crianças;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 17 crianças;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 23 crianças;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 25 crianças.

Parágrafo Único- O número de crianças não deverá ultrapassar o descrito acima devido à metragem de cada sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 5º - Em casos de alunos com PCD (Pessoa com deficiência) ou com Transtornos de Aprendizagens diagnósticos com CID, o número de alunos por sala será:

- I – Um aluno com CID o número de crianças não deve ultrapassar a 20 na sala.
- I – Dois ou mais alunos com CID o número de crianças máximo diminuirá para 15 na sala.

Parágrafo Único: A possibilidade de monitor para acompanhar o aluno com CID deverá ser requisitada no Laudo Médico.

Art. 6º - As crianças de 06 meses a 03 e 11 meses pertencentes a E.M.E.I. Pingo de Gente, no início de cada ano letivo, matriculados e rematriculados, bem como aos que vier ingressar no decorrer do ano letivo, deverão passar por um período de duas semanas para adaptação escolar conforme cronograma fornecido pela escola.

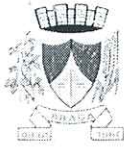
Art. 7º Após a matrícula realizada e a não frequência escolar no período superior a cinco dias, a escola entrará em contato com a família/responsáveis pela criança. No caso da permanência da referida situação, a vaga será disponibilizada para outra criança.

Art. 8º - A criança que estiver matriculada integralmente deverá frequentar os dois turnos regularmente, caso não ocorra à matrícula será alterada para o turno que estiver com mais frequência.

Art. 9º - No caso das turmas estarem com a capacidade de atendimento máxima por profissional, a escola deverá organizar uma lista de espera de forma documental registrando o nome da criança, data de nascimento, turma e turno que pretende frequentar, contato dos pais/responsáveis e a data da procura da vaga.

Parágrafo único – No caso de ocorrer à disponibilidade de vaga, deverá ser considerada a seguinte ordem:

- I – a data da procura pela vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

II – a situação de vulnerabilidade social da criança;

Art. 10º - A oferta de vagas em turno integral deverá seguir os seguintes critérios:

I- A situação de vulnerabilidade na qual a criança se encontra;

II- A situação dos pais que trabalham em período integral, mediante comprovação trabalhista.

Parágrafo único – no caso do não preenchimento do número de vagas integrais, será disponibilizado para os demais casos.

Art. 11º - Caberá a cada Instituição instituir no Projeto Político Pedagógico os horários de funcionamento de cada turno, sendo respeitada a carga horária a qual a criança tem direito:

I – Período Parcial – 04 horas diárias.

II – Período Integral – mínimo 07 horas e máximo 10 horas ao dia.

Art. 11º - As adequações deverão ser postas em funcionamento a partir da data de promulgação desta Resolução.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga,
Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de Fevereiro de 2024.

Sandra de Fátima Gonçalves
Presidente